



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017/CPP/ALE/RO Processo Administrativo nº 2254/2017-96

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por meio de seu Pregoeiro, designado através do [ATO Nº 1438/2016-SRH/P/ALE](#), no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, e será julgado pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as especificações deste Edital e seus anexos.

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a Resolução/ALE n.º152/2007, Decreto Federal n.º 3.555/00, a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE CARIMBOS E CHAVES, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a pedido da Secretaria Administrativa, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo 01.

2. DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

A Sessão de Abertura deste Pregão iniciar-se-á com o credenciamento dos interessados e a entrega das Propostas de Preços – Envelope I e da Documentação de Habilitação – Envelope II, no dia, hora e endereço abaixo:

DATA: 29 de abril de 2017

HORA: às 10h:00min, horário local.

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação - Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, situada a Rua Major Amarante, nº 390 – Bairro Arigolândia, Porto Velho/RO.

3. LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e retirada de cópia no site www.al.ro.leg.br Link Licitações.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, protocolizando o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, no endereço abaixo, ou através do e-mail, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

Comissão Permanente de Pregão da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Endereço: Rua Major Amarante, nº 390, Arigolândia – Porto Velho - RO.

E-mail: cpl@al.ro.leg.br

Fone/Fax: 69 3216-2732



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

4.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o Licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

4.3 A impugnação deverá ser protocolada no endereço acima informado, com a assinatura do representante legal da empresa.

4.4 A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado, dependendo da decisão a ela pertinente.

4.5 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

5. - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Somente poderá participar do certame empresa cujo objetivo social seja **pertinente e compatível** ao objeto deste Pregão e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

5.3. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

5.4. Não poderão participar da presente licitação as empresas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ALE/RO, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.5. Também não poderão participar do certame as empresas estrangeiras que não funcionem no País.

5.6. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação ou do fornecimento de bens a ela necessária, servidor ou dirigente da ALE/RO.

5.7. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor ou dirigente e a licitante ou responsável pelos serviços, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

5.8. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. No início da sessão, o proponente deverá apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar desde procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com cópia para o processo.

6.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento de procuração, público ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

6.3. A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem como o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do(s) licitante(s) no certame. Neste caso, o(s) portador(es) dos envelopes poderá (ão) assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, **por lapsos**, dentro de qualquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue ao licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

6.4. O credenciamento de que trata o subitem 7.2 deverá ser entregue separado dos envelopes de “proposta de preços” e “documentação de habilitação”.

6.5. Os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo - Anexo III). Serão impedidas de participar do certame licitatório, as licitantes que não apresentarem essa declaração (inc. VII, Art. 4º, da Lei 10.520, de 17.07.2003) ao Pregoeiro, no início da sessão, na forma exigida neste Edital.

6.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a declaração de enquadramento na Lei Complementar 123/2006, conforme modelo contido no Anexo VI deste edital, para que possamos cumprir o estabelecido na lei em questão. As empresas que deixarem de apresentar tal declaração não ficam impedidas de participar do certame, no entanto, caso se enquadrem na referida lei, ficam impossibilitadas de efetuar negociação conforme determina o artigo 45, §3º, e demais benefícios da Lei Complementar 123/2006.

6.6.2 Em caso de questionamentos ou dúvidas referentes à condição declarada pela empresa, o ônus da comprovação será da empresa questionada.

6.7. O credenciamento, bem como os documentos entregues ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio da Assembleia Legislativa do Estado, implicará em responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, bem como na presunção de sua legalidade e especialidade para a realização das transações inerentes a este certame.

6.8. Após o credenciamento, não serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes.

6.9. Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito ao recurso.

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.

7.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) O credenciamento dos interessados;
- b) O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- c) A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- d) A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- e) A adjudicação da proposta de menor preço;
- f) A elaboração de ata;
- g) A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- h) O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- i) O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

8. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1. A Proposta de Preços e Proposta de Documentos de Habilitação deverá ser apresentada pessoalmente pelo representante credenciado, no local, dia e hora acima mencionados, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017/PPP/ALE/RO
ABERTURA DIA. 29 de abril de 2017, às 10:00hs
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017/PPP/ALE/RO
ABERTURA DIA 29 de abril de 2017, às 10:00hs
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

8.2. Após o recebimento dos envelopes, não poderá haver a retificação de preços ou condições.

8.3. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, observadas as prescrições da legislação vigente.

8.4. A critério do Pregoeiro esta poderá solicitar, inicialmente, apenas a entrega dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, ficando a entrega dos ENVELOPES DE HABILITAÇÃO para a ocasião posterior e apenas para o licitante declarado vencedor dos lances. As propostas de preços serão conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro.

9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A Proposta de Preços será apresentada em 01 (uma) via, em envelope lacrado, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente **datada e assinada**, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

- Número do Pregão e razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente);
- Nome completo do representante legal, profissão, número do CPF, Carteira de Identidade e cargo na empresa.
- Especificação do item, valor unitário e total (em moeda nacional), sendo considerados apenas os valores inteiros e as duas primeiras casas decimais (as demais casas decimais serão desprezadas) e valor total da proposta, conforme estabelecido no modelo de proposta – anexo 02;
- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura das propostas.
- O prazo para executar os serviços será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da requisição de serviço/fornecimento.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

9.2 Não serão aceitas propostas cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles manifestamente superiores ao preço estimado pela ALE/RO para contratação, observado em todo caso as disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

9.3 Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas que influenciam no custo, tais como: tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação e seus anexos.

9.4 As licitantes que omitirem o prazo de validade em suas propostas ficam cientes que serão entendidas como válidas pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias.

9.5 Em caso de divergência entre os valores unitários e totais serão considerados os primeiros e entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

9.6 O valor proposto pela licitante será de sua exclusiva e total responsabilidade, não lhe cabendo o direito de pleitear sua alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.7 A proposta que não atender às especificações deste Instrumento Convocatório será desclassificada.

9.8 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista no Edital.

9.9 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Instrumento de convocação.

9.10. As licitantes deverão apresentar dentro do envelope da Proposta de Preços – Envelope 01 – a Declaração de **Elaboração Independente de Proposta**, elaborada em papel timbrado da empresa e obrigatoriamente assinada pelo seu representante legal ou mandatário, **sob pena de desclassificação – ANEXO VII.**

9.11 Serão desclassificadas as propostas que contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação ou não atendam às exigências deste Edital.

10. DO JULGAMENTO

10.1 A presente licitação é do tipo “menor preço”, conforme disposto no art. 4º, Inciso X, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.2 Durante o julgamento e a análise das propostas, serão verificadas, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, para a fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

10.3 Para efeito de classificação das propostas de preços será considerado o **VALOR GLOBAL** da proposta.

10.4 A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

10.5 Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

11. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1.– Analisadas as propostas que atendam plenamente os requisitos do edital, o Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta do **menor preço** e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e **superiores em até 10% (dez) por cento**, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

11.2 – Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, de acordo com o critério definido na alínea anterior, o Pregoeiro fará a classificação **dos três menores preços, quaisquer que sejam os valores ofertados**, dispostos em ordem crescente para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

11.3 – Classificadas as propostas na forma do item acima, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a começar pela licitante detentora da proposta de maior preço, e as demais, pela ordem decrescente de preços ofertados.

11.4 – O Pregoeiro poderá estabelecer lances mínimos de até R\$ 50,00 (cinquenta reais) de diferença, em relação ao lance anterior, visando disciplinar e agilizar o procedimento competitivo e evitando lances de valores ínfimos de diferença.

11.5 – As licitantes **classificadas** para a fase de lances serão convocadas a ofertar lances verbais sobre a proposta de preços, nesta ordem, mantido o critério de julgamento pelo **menor preço global**, auferido após a fase de lances, a de lances verbais será estabelecido de acordo com o preço ofertado em disputa, do maior para o menor.

11.6 – A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

11.7 – Concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

11.7.1 – O Pregoeiro realizará os ajustes necessários para eliminação das casas decimais excedentes, observado o item do 10.1, letra “b” deste edital.

11.8 – Será considerada como mais vantajosa para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia a oferta de menor preço, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.

11.9 – Aceita a proposta de menor preço, será aberto o envelope Documentação, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.10 – O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço no sentido de que seja obtido melhor preço:

11.10.1 – se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

11.10.2 – se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

11.10.3 – se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias.

11.11 – Na ocorrência da situação prevista no subitem 12.10.3, será examinada a oferta seguinte e sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste edital.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

11.12 – na hipótese da alínea anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

11.13 – Verificado que a proposta de menor preço atende às exigências fixadas neste edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

11.14 – Ao final da disputa a licitante vencedora deverá apresentar proposta ajustada aos preços e desconto concedido na fase de lances, inclusive dos valores unitários.

12. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, caracterizando o empate estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, proceder-se-á da seguinte forma:

12.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**.

12.1.2 Não sendo ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, será realizado um sorteio, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

12.2 Não ocorrendo à adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da **licitante** detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a **licitante** for considerada habilitada nos termos do item 14 – Da Habilitação.

13. HABILITAÇÃO

As **LICITANTES** deverão apresentar os documentos de habilitação abaixo relacionados, **em 01 (uma) via**, para efeito de comprovação de qualificação jurídica, técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal:

13.1 - DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade devidamente autenticada do representante legal da empresa: proprietário, sócio ou procurador (com procuração autenticada);
- b) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Contrato Social;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF (art. 27 da Lei n. 8.036/90, combinado com o inciso IV do art. 29 da Lei n. 8.666/93);
- d) CND – Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – alínea “a” do inciso I do art. 47 da Lei n. 8.212/91 e alterações, combinada com o inciso IV do art. 29 da Lei n. 8.666/93.
- e) Certidões de Regularidade Fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (inciso II do art. 29 da Lei n. 8.666/93), dentro do seu prazo de validade nelas consignado, sendo:
 - 1) Nacional – relativamente à Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (certidão conjunta);
 - 2) Estadual – relativamente à Fazenda Estadual;
 - 3) Municipal – relativamente à Fazenda Municipal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa fornecida por aquele órgão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).

13.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, consoante inciso II, do art. 31, da Lei nº 8.666/93.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizadas por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação das propostas, a saber:

I - sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969);

II - sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/1976);

III - sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

13.3.1. As licitantes com menos de um ano de existência, deverão apresentar balanço de abertura, no caso de sociedade sem movimentação ou balanço intermediário; no caso de sociedade com movimentação, deverá apresentar, ainda, demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, com assinatura do sócio-gerente e do responsável por sua contabilidade e a indicação do nome deste e do seu número de



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

registro no Conselho Regional de Contabilidade, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.

13.3.2. A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

a) do balanço referido na alínea 'b' do subitem **14.3**, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão que ser maiores que um (>1):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) do balanço referido no subitem 14.3 cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 1):

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

13.3.3. Os índices de que tratam as alíneas 'a' e 'b' do subitem **14.3.2**. serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

13.3.4 As peças contábeis deverão estar assinadas pelo representante da empresa e contador devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC da sede da licitante, devendo constar também a Declaração de Habilitação Profissional em vigor. Tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela Ciência Contábil.

13.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente com o objeto desta licitação, consistente na apresentação de **01 (um) ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica** em nome da empresa, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove (m) a prestação de serviços objeto deste Pregão, explicitando os tipos de serviços executados e período de prestação.

13.5 CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

a) **DECLARAÇÃO** de modo expresso e sob as penas da lei, de que a mesma cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 (modelo anexo 03).



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

13.6 - O licitante deverá apresentar as declarações abaixo, de acordo com os modelos anexos a este edital, devidamente assinadas por seu representante legal:

a) Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no ANEXO III deste Edital;

b) Declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na forma do art. 3º da Resolução nº 07/2005, de 18/outubro/2005, com a redação dada pela Resolução nº 09, de 06/dezembro/2005, do Conselho Nacional de Justiça, conforme modelo constante do ANEXO VIII do presente edital;

13.7 A ALE/RO realizará diligências nas dependências da empresa vencedora, para averiguação da real possibilidade de atendimento das condições estipuladas neste Edital e seus anexos, no que se referem às instalações físicas, equipamentos e mão de obra especializada para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

13.8 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.9 Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

13.10 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

13.11 Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados da data da emissão, exceto os Atestados/Declarações de Capacidade Técnica.

13.12 Os documentos de habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e respectivo endereço. Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz. No caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

13.13 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

13.14 Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados ou encadernados, na ordem retromencionada.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor e, não havendo a interposição de recursos, o Pregoeiro adjudicará a proposta de menor preço/melhor proposta, seguindo o processo para homologação do resultado pela Autoridade Superior.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

14.2. Havendo interposição de recurso, o mesmo será apreciado pelo Pregoeiro e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o processo será encaminhado a Autoridade Superior, que ratificará ou retificará a decisão, e adjudicará o objeto à licitante e homologará o procedimento licitatório.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora pelo Pregoeiro;

15.2. Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

15.3. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso;

15.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à licitante vencedora;

15.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

15.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;

15.7. Os recursos e contrarrazões apresentados fora dos prazos não serão conhecidos, bem como os que forem enviados por fax ou e-mail;

15.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto à licitante vencedora e homologará a licitação.

15.9. Cabe ainda, recurso contra a decisão que:

- a) Anular ou revogar o pregão Presencial;
- b) Determinar a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa.

15.10. Os recursos que tratam as alíneas “a” e “b” deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que será feita mediante publicação no Diário Oficial da ALE e comunicação direta às licitantes participantes do Pregão Presencial e terão efeitos suspensivos.

15.11. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

15.12. As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviadas para a Comissão Permanente de Pregão, na sede da ALE/RO, sito a Rua Major Amarante, nº. 390 - Bairro Arigolândia.

15.13. Os recursos não terão efeito suspensivo e serão dirigidos à Autoridade Superior, por intermédio do Pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão no prazo de 3 (três) dias, o encaminhará devidamente informado à Autoridade Superior que decidirá em igual prazo, de forma fundamentada.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

16.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – As sanções administrativas serão aplicadas da seguinte forma:

16.1.2 - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções:

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a **ALE/RO**, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

16.2 - Das Multas

16.2.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

16.2.2 - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I;

16.2.3 - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis.

16.3 - Para fins de definição das infrações e enquadramento das penalidades, adotar-se-á a tabela abaixo:

TIPO DE INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO/ DISPOSITIVO LEGAL	PENALIDADE
------------------	----------------------------------	------------



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Enviar lance flagrantemente inexequível e após desistir de enviar a proposta escrita e planilha de custos, alegando erro no envio do lance, sem a devida justificativa aceitável.	Ensejar o Retardamento da Licitação. Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 12 (DOZE) MESES.
Deixar de enviar ou anexar a proposta de preços, planilha de custos e documentos de habilitação dentro do prazo e forma (de envio) estabelecida pelo pregoeiro, sem a devida justificativa aceitável.	Ensejar o Retardamento da Licitação. Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 06 (SEIS) MESES.
Deixar de enviar o original da proposta de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o encerramento da etapa de lances.	Ensejar o Retardamento da Licitação. Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 06 (SEIS) MESES.
Apresentar declaração falsa e tentativa de fraudar a licitação.	Apresentar declaração falsa. Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 24 (VINTE E QUATRO) MESES.
Deixar de retirar a Nota de Empenho ou recusar-se a assinar Contrato ou Ata de Registro de Preços.	Ensejar o Retardamento da Licitação. Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 12 (DOZE) MESES.
Não realizar a entrega do material dentro do prazo estipulado no Edital.	Descumprimento total da obrigação assumida. Art. 86 da Lei nº 8.666/93	MULTA MORATÓRIA E MULTA COMPENSATÓRIA
Mudar o endereço sede da empresa sem comunicação expressa a Contratante.	Descumprimento parcial da obrigação assumida. Art. 87 da Lei nº 8.666/93	ADVERTÊNCIA
Não oferecer resposta em tempo hábil das comunicações via ofício da Contratante.	Descumprimento parcial da obrigação assumida. Art. 87 da Lei nº 8.666/93	ADVERTÊNCIA
Suspender injustificadamente a entrega dos materiais ou fazê-lo em desacordo com as condições da Ata de Registro de Preços.	Descumprimento parcial da obrigação assumida. Art. 86 da Lei nº 8.666/93	MULTA MORATÓRIA E MULTA COMPENSATÓRIA
Suspender definitivamente a entrega dos materiais, salvo nos casos previstos na legislação.	Descumprimento total da obrigação assumida. Art. 86 da Lei nº 8.666/93	DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 A ata de registro de preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

17.2 Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

17.3. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no [art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993](#);

17.4 Após a homologação do resultado da licitação pelo Ordenador de Despesas, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da convocação, nas





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

condições estabelecidas neste instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

17.4.1 É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.5 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade

17.5.1 A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste edital, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

17.6 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela Assembleia Legislativa por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e instrumento contratual.

17.7 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

18. DO TERMO ESPECÍFICO DE CONTRATO

18.1 A ALE/RO convocará oficialmente a licitante vencedora, a contar do recebimento da notificação formalizada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

18.2 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da ALE/RO.

18.3 É facultado à Administração da ALE/RO, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar o Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

18.4 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da ALE/RO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

18.5 O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

18.6 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54 da Lei n.º 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do art. 55**, do mesmo diploma legal, com observância ao disposto nos **artigos 66 a 76 da Lei 8.666/93** e alterações posteriores e conforme as condições definidas neste Edital.

19 DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

19.1 O contrato resultante da presente licitação só terá eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

19.2 Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato resumido do contrato no "Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia", conforme condições estipuladas no parágrafo único, artigo 61, da lei nº 8.666/93.

20 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da ALE/RO.

21 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1 – As obrigações e condições em que se faz a presente licitação estão pormenorizadamente descritas nos documentos ANEXOS deste edital, partes integrantes e inseparáveis do mesmo para todos os efeitos, e deverão ser integralmente consideradas quando da elaboração da proposta.

22. DA RESCISÃO

22.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, e ficará o Contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das hipóteses prescritas nos arts. 77 a 80, Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93.

23. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

23.1. Reserva-se a ALE/ RO, o direito de revogar o presente processo licitatório, em razão de interesse público, decorrente de fato superveniente relacionado ao objeto licitado.

23.2. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, pela simples constatação de surgimento de vícios insanáveis, fato que não gerará direito à indenização, salvo se verificada a hipótese do parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

24. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Pregão será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser entregue na Divisão de Transportes da ALE/RO até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, consignando os serviços realizados no referido mês.

24.2 Após as faturas serem aceitas e atestadas por servidor da Divisão de Transportes e, após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e comprovação de sua regularidade fiscal junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal, o pagamento será efetuado, **no prazo de até 10 dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

24.3 Na fatura/Nota Fiscal apresentada, a qual corresponderá aos serviços prestados no mês anterior, deverão estar discriminados, de forma clara, os serviços realizados pela Contratada a ALE/RO, bem como deverá estar discriminado o preço unitário e total.

24.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual e recolhimento dos respectivos encargos sociais.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

24.5. As despesas com o pagamento do objeto contratual correrão por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, de acordo com a seguinte classificação funcional:

Programa de Trabalho 01122102020620000,

Fonte de Recurso: 0100000000

Elemento de Despesa nº 33.90.39.99 (outros serviços de terceiros),

Valor estimado de R\$ 73.940,07 (setenta e três mil, novecentos e quarenta reais e sete centavos).

24.6. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia está inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.794.681/0001-68.

25. DA ALTERAÇÃO

25.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme o art. 65 da Lei nº 8.66/93.

25.2. A quantidade estimada para a presente contratação, não constitui qualquer compromisso da CONTRATANTE com a CONTRATADA, podendo o objeto do Contrato, aumentar ou diminuir, dependendo das necessidades da Assembleia Legislativa, em consonância com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

26. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

26.1. Durante o prazo de 12 (doze) meses, o valor deste contrato será fixo e irrevogável.

26.2. Ao final do prazo de 01 (um) ano, havendo acordo entre as partes, os preços dos serviços serão reajustados, tendo como índice de correção o IGPM-FGV.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

27.2. É vedado subcontratar a totalidade do objeto da presente licitação, sem prévia autorização da CONTRATANTE, permanecendo, no entanto, a CONTRATADA com a integral responsabilidade pelo cumprimento da execução do serviço.

27.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

27.4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

27.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

27.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

27.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

27.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

27.9. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação, na presente licitação em mais de uma empresa.

27.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

27.11. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

27.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município Porto Velho - RO considerado aquele a que está vinculado ao Pregoeiro.

27.14. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderá aos interessados no horário de expediente, de segunda, quinta e sexta-feira, das 07h30min às 13h30min; e na terça e quarta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h, exceto feriados, na Comissão Permanente de Pregão – CPP, localizada na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, para quaisquer esclarecimentos.

27.15. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

27.16. Não havendo expediente (FERIADO) ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o **PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE**, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I** Termo de Referência.
- ANEXO II** Modelo de carta - proposta de preços.
- ANEXO III** Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação
- ANEXO IV** Declaração de enquadramento na Lei complementar 123/2066
- ANEXO V** Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação.
- ANEXO VI** Modelo de Declaração de Emprego de Menor.
- ANEXO VII** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, como exigido na Instrução Normativa nº. 02, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/MPOG.
- ANEXO VIII** Declaração de cumprimento da resolução nº 9, de 06/12/2005 do CNJ.
- ANEXO IX** Minuta do Contrato



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXOIX Ata de Registro de Preços

Porto Velho, 15 de março de 2017.

Everton José dos Santos Filho
Pregoeiro ALE/RO
Mat. 200163144



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CARIMBOS (INCLUINDO REFIL, RESINA E TINTA), TROCAS DE ALMOFADAS E BORRACHAS DE POLÍMERO, TINTAS PARA CARIMBO, CÓPIAS DE CHAVES EM GERAL E SERVIÇOS DE CHAVEIRO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Neste Termo entende-se por:

- **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;
- **FISCALIZAÇÃO:** Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
- **CONTRATADA:** Empresa Prestadora do Serviço Licitado.

1. OBJETO - Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e fornecimento de carimbos (incluindo refil, resina e tinta), troca de almofadas e borrachas de polímero, fornecimento de tinta para carimbos, cópias de chaves em geral e serviços de chaveiro, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O objeto deste Termo de Referência está fundamentado de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Decreto 7892, ficando pactuado ainda que nos casos omissos porventura existentes, serão solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis e as regras do Direito Administrativo e Constitucional.

3. LOCALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - Os serviços serão realizados na Cidade de Porto Velho/RO.

4. JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de carimbos, chaves em geral e serviços de chaveiro se faz necessária para atender a finalidade pública dos atos administrativos deste Poder Legislativo.

A confecção e/ou reposição de carimbos visa a garantir a continuidade da regularidade das atividades administrativas mediante a identificação clara e precisa dos diversos setores, assim como a confecção de chaves em geral e demais serviços de chaveiro justifica-se para manter as condições essenciais ao bom funcionamento e à segurança das instalações desta Casa de Leis.

Por oportuno, os quantitativos constantes no item 7.1, foram determinados de acordo com o consumo e serviços solicitados nos anos de 2014 a 2016.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS.

5.1. O objeto deste Termo de Referência a ser adquirido enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6. DO CUSTO ESTIMADO

6.1. O Custo Estimado será ajustado no momento da pesquisa de preços a ser realizada pela Superintendência de Compras e Licitações – ALE/RO.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços deverão contar com as seguintes especificações:

Lote 01:

Item	Descrição	Quant.
1	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 10 x 27 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 10 ou similar.	20
2	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 10 x 69 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 15 ou similar.	20
3	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 14 x 38 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 20 ou similar.	100
4	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 15 x 75 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 25 ou similar.	20
5	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 18 x 47 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 30 ou similar.	100
6	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 23 x 59 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 40 ou similar.	30
7	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 30 x 69 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 50 ou similar.	30
8	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 37 x 76 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 60 ou similar.	20
9	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 40 x 60 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 55 ou similar.	30
10	Carimbo, autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 30 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 30 ou similar.	20
11	Carimbo, autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 40 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 40 ou similar.	20
12	Carimbo, autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 50 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 50 ou similar.	10
13	Carimbo, autotintável datador com tamanho aproximado de 24 x 45 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer S 260 ou similar.	5
14	Carimbo, autotintável datador com tamanho aproximado de 40 x 50 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 54 datador ou similar.	10
15	Carimbo, autotintável datador com tamanho aproximado de 40 x 60 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 55 datador ou similar.	10



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

16	Carimbo, numerador de ferro automático sequencial de 6 dígitos.	5
17	Carimbo, numerador de 10 dígitos com base para texto autotintável, fabricado em fotopolímero.	5
18	Carimbo, retângulo grande (dimensões acima de 8,5 x 4,0cm até 10,0 x 5,0cm, ou acima de 34 cm ² até 50cm ²), fabricado em fotopolímero e com estrutura de madeira.	3
19	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 1 (autotintável tamanho aproximado 10 x 27 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 10 ou similar).	10
20	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 2 (autotintável tamanho aproximado 10 x 69 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 15 ou similar).	10
21	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 3 (autotintável tamanho aproximado 14 x 38 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 20 ou similar).	35
22	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 4 (autotintável tamanho aproximado 15 x 75 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 25 ou similar).	10
23	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 5 (autotintável tamanho aproximado 18 x 47 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 30 ou similar).	30
24	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 6 (autotintável tamanho aproximado 23 x 59 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 40 ou similar).	20
25	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 7 (autotintável tamanho aproximado 30 x 69 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 50 ou similar).	15
26	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 8 (autotintável tamanho aproximado 37 x 76 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 60 ou similar).	10
27	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 9 (autotintável tamanho aproximado 40 x 60 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 55 ou similar).	15
28	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 10 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 30 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 30 ou similar).	10
29	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 11 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 40 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 40 ou similar).	10
30	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 12 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 50 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 50 ou similar).	5
31	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 13 (autotintável datador com tamanho aproximado de 24 x 45 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer S 260 ou similar).	5
32	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 14 (autotintável datador com tamanho aproximado de 40 x 50 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 54 datador ou similar).	5
33	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 15 (autotintável datador com tamanho aproximado de 40 x 60 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 55 datador ou similar).	5
34	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 17 (numerador de 10 dígitos com base para texto autotintável, fabricado em fotopolímero).	3





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

35	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 1 (autotintável tamanho aproximado 10 x 27 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 10 ou similar).	10
36	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 2 (autotintável tamanho aproximado 10 x 69 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 15 ou similar).	10
37	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 3 (autotintável tamanho aproximado 14 x 38 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 20 ou similar).	35
38	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 4 (autotintável tamanho aproximado 15 x 75 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 25 ou similar).	10
39	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 5 (autotintável tamanho aproximado 18 x 47 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 30 ou similar).	30
40	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 6 (autotintável tamanho aproximado 23 x 59 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 40 ou similar).	20
41	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 7 (autotintável tamanho aproximado 30 x 69 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 50 ou similar).	15
42	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 8 (autotintável tamanho aproximado 37 x 76 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 60 ou similar).	10
43	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 9 (autotintável tamanho aproximado 40 x 60 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 55 ou similar).	15
44	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 10 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 30 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 30 ou similar).	10
45	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 11 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 40 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 40 ou similar).	10
46	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 12 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 50 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 50 ou similar).	5
47	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 13 (autotintável datador com tamanho aproximado de 24 x 45 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer S 260 ou similar).	5
48	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 14 (autotintável datador com tamanho aproximado de 40 x 50 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 54 datador ou similar).	5
49	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 15 (autotintável datador com tamanho aproximado de 40 x 60 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 55 datador ou similar).	5
50	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 17 (numerador de 10 dígitos com base para texto autotintável, fabricado em fotopolímero).	3

Lote 2:

Item	Descrição	Quant.
1	Cópia de chaves simples (para fechadura predial, cadeado, mesas, armários ou birôs)	400
2	Chave sem modelo	130
3	Abertura de fechadura predial, cadeado, mesas, armários ou birôs	40
4	Troca de segredo de fechadura predial, cadeado, mesas, armários ou birôs	90
5	Conserto de fechadura predial, cadeado, mesas, armários ou birôs	15
6	Abertura de cofre	5



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

7	Troca de segredo de fechadura de cofre	5
8	Cópia de chave de cofre	5
9	Chave sem modelo de cofre	5
10	Cópia de chave automotiva simples (veículos modelo Uno, Celta)	5
11	Cópia de chave com imobilizador (veículos modelo Uno, Celta)	5
12	Chave sem modelo automotiva simples (veículos modelo Uno, Celta)	5
13	Cópia de chave para motocicleta (modelo CG Titan)	2
14	Cópia de chave com imobilizador para motocicleta (modelo CG Titan)	2
15	Chave sem modelo para motocicleta (modelo CG Titan)	2
16	Cópia de chave automotiva (veículos modelos Montana, Space Fox, Cruze e Onix)	10
17	Cópia de chave com imobilizador (veículos modelos Montana, Space Fox, Cruze e Onix)	10
18	Chave sem modelo automotiva (veículos modelos Montana, Space Fox, Cruze e Onix)	10
19	Cópia de chave automotiva (veículos modelos SUV/SW4, Hilux, L200, Pajero, Trailblazer)	5
20	Cópia de chave automotiva (veículos modelos SUV/SW4, Hilux, L200, Pajero, Trailblazer)	5
21	Cópia de chave automotiva (veículos modelos SUV/SW4, Hilux, L200, Pajero, Trailblazer)	5
22	Mestragem de Fechadura	5

7.2. A forma de fornecimento do objeto deste Termo de Referência deverá ser conforme demanda.

8. DO FORNECIMENTO, ACEITAÇÃO, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO.

8.1. As solicitações de serviços serão efetuadas exclusivamente pela Secretaria Administrativa da ALE/RO, mediante Requisições, que serão enviadas à Contratada, acompanhada do pedido do setor solicitante.

8.2. As Requisições constarão as quantidades e a descrição de cada item solicitado, bem como, as especificações dos padrões que deverão ser observados para a confecção dos carimbos, das chaves e demais serviços.

8.3. Os carimbos e as chaves deverão ser confeccionados com materiais novos, não reaproveitados, de boa qualidade, a fim de garantir a sua perfeita utilização e durabilidade.

8.4. A contar da data de envio da requisição na qual constem serviços, a contratada deverá proceder à entrega dos materiais na Secretaria Administrativa da ALE/RO, em até 1 (um) dia útil.

8.5. Tratando de solicitação de serviços de abertura de fechaduras, cadeados, mesas, armários ou birôs, a Contratada deverá enviar funcionário devidamente identificado e uniformizado, que deverá se apresentar à Secretaria Administrativa - ALE/RO, a fim de que seja acompanhado até a realização do serviço.

8.6. Para o atendimento do serviço de chaves automotivas com imobilizador, o prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

8.7. A Contratada terá de refazer ou corrigir os materiais rejeitados no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados da notificação para realização das correções.

8.8. As requisições de carimbos e as chaves originais deverão ser retiradas na Secretaria Administrativa/ALE no prazo de até 2 (duas) horas após a solicitação.

8.9. Se a Contratada tiver comprovadamente dificuldades de entregar os materiais, poderá ser dispensado das sanções, desde que informe oficialmente, apresentando uma justificativa, que deverá ser encaminhada a Secretaria Administrativa- ALE/RO que, por sua vez, tomará a decisão se o prazo poderá ser prorrogado ou não.

8.10. Os serviços de chaveiro serão realizados na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, bem como, seus anexos e departamentos, conforme abaixo:

Departamento	Endereço
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Sede	Rua Major Amarantes, n°. 390 – Arigolândia
Advocacia Geral e Superintendência de Recursos Humanos	Rua Rui Barbosa, n°. 639 - Arigolândia
Comissão de Publicidade	Rua Duque De Caxias, n°. 307 – Arigolândia
Corregedoria e Secretaria Especial de Engenharia e Arquitetura	Rua João Pedro Da Rocha, n°. 1797 - Embratel
Departamento de Serviços Gerais	Rua Major Amarantes, n°.487 - Arigolândia
Departamento Médico e Odontológico	Rua Duque De Caxias, n°. 96 – Bairro Arigolândia
Divisão de Arquivo, Publicação e Anais.	Avenida Pinheiro Machado, n°. 1670 - São Cristóvão
Escola do Legislativo	Rua Afonso Pena, n°. 386 e 388 – Centro

8.11. Poderá ocorrer alteração de endereço dos departamentos, anexos, bem como a sede desta Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, cabendo a Secretaria Administrativa – ALE/RO informar a empresa contratada.

8.12. O objeto contratado deverá ser entregue, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições deste Termo de Referência, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

8.13. O fornecimento deverá ser feita de forma parcelada, atendendo as quantidades descritas nas requisições efetuadas pela Secretaria Administrativa – ALE/RO, para atendimento das necessidades desta Casa de Leis, seus departamentos e anexos.

8.14. A quantidade solicitada diariamente ou semanalmente poderá variar, de acordo com as necessidades da Contratante.

8.15. O objeto solicitado deverá ser entregue no horário de expediente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

8.16. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada. Estarão inclusos nesta contratação todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto ora contratado.

8.17. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

8.18. A prestação do serviço deverá iniciar-se após a assinatura do Contrato de prestação de serviços;

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL

9.1. O serviço será recebido após a verificação da conformidade/adequação com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, de forma provisória por um servidor da Secretaria Administrativa - ALE/RO, mediante carimbo no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório e recebimento definitivo pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em até **10 (dez) dias**.

9.2. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de **01 (um) dia útil**, a contar da notificação da contratada, às suas custas sem prejuízo da aplicação das penalidades. Neste caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

9.3. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c o art. 78, II, da Lei 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Instalações, ensaios, testes e demais provas para a boa execução do objeto correrão por conta da contratada.

10. JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

10.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora, desde que atendidas às especificações constantes deste Termo de Referência, a empresa que for a detentora do melhor lance, ou seja, a que propuser o **Menor Preço por LOTE**, ofertado.

11. CONDIÇÕES DE GARANTIA

11.1. Os serviços deverão ser garantidos por no mínimo 06 (seis) meses, de acordo com as condições usuais de garantia do fabricante, contados a partir do atesto de recebimento definitivo fixado na Nota Fiscal de fornecimento.

11.2. Em caso de defeito, a contratada deverá substituir o objeto em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação e avaliação do defeito, sem ônus adicional a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo fornecedor, à vista da nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto, sendo efetuada a



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, caput, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada dos documentos necessários à comprovação de manutenção das condições para habilitação exigidas no Instrumento Convocatório.

12.3. Se a nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a fornecedora providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

12.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

12.5. Caberá reajuste de preços sempre que solicitado pela contratada dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta no certame licitatório. Nesses casos, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Executar o fornecimento nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

13.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultante da execução ou de materiais empregados.

13.3. Executar diretamente o objeto do contrato, vedada à subcontratação, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação da Contratante.

13.4. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Contratante, conforme disposto no artigo 70 da Lei 8.666/93.

13.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS E OUTRAS SOLICITADAS) e qualificações exigidas.

13.6. Fornecer as requisições numeradas em sequência para posterior preenchimento pela Contratante.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

14.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- 14.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada as dependências da contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.
- 14.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 14.4. Preencher as requisições de serviços fornecidas pela Contratada e assinadas pelo servidor a ser nomeado.
- 14.5. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços, bem como proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.
- 14.6. Notificar, por escrito, a Contratada ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução de serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 14.7. Notificar, por escrito, a Contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e ampla defesa.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

- 15.1. Havendo recusa da empresa em assinar o Contrato, receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
- 15.2. O prazo para recolhimento da multa e/ou do ressarcimento por eventuais perdas e prejuízos será de até cinco dias após o recebimento da notificação pela empresa.
- 15.3. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para execução do Objeto deste Termo nos casos previstos no artigo 57, §1º, II e V da Lei 8.666/93, deverá até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito à Contratada, juntando documentos comprobatórios, ficando a critério da Assembleia Legislativa de Rondônia a sua aceitação.
- 15.4. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso firmado pela Contratada, a Assembleia Legislativa poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 15.5. O atraso injustificado no fornecimento dos materiais superior a 15 (quinze) dias, caracteriza a inexecução total do contrato.
- 15.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia poderá, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA (L8.666/93, art. 30 e 31)

16.1. Por tratar-se de contratação que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados. Portanto, na presente contratação as exigências limitam-se à comprovação de regularidade jurídica e fiscal da empresa.

17. RESULTADOS ESPERADOS

17.1. Espera-se com a presente contratação a prestação de serviços qualificados na confecção de carimbos de diversos modelos e dimensões, troca de borrachas e almofadas, quando necessário, tintas para carimbos e de cópias de chaves diversas e serviços de chaveiro, pela qual estes deverão apresentar excelentes acabamentos a fim de atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Porto Velho, 13 de fevereiro de 2017.

Elaborado por:

Kariny Ferreira Lisboa da Silva
Assistente Técnico – Matrícula 200161701
Secretaria Administrativa - ALE/RO

Conferido por:

Luciana Caldeiras Simões da Silva Nobre de Souza
Secretária Administrativa – ALE/RO

Aprovação da Autoridade Superior:
Aprovo, com fulcro no artigo 7 §º, inciso I da Lei nº. 8.666/93.

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017/PPP/ALE/RO Processo Administrativo nº 2254/2017-96

À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência de Compras e Licitações – Comissão Permanente de Pregão
Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia.
Porto Velho/RO

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE CARIMBOS E CHAVES**, a pedido do **Secretaria Administrativa**, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo 01.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE E CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PREÇO (DEVERÁ SER READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Lote 01:

Item	Descrição	Quant.	Vlr-Unit	Vlr-Tot
1	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 10 x 27 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 10 ou similar.	20		
2	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 10 x 69 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 15 ou similar.	20		
3	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 14 x 38 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 20 ou similar.	100		





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

4	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 15 x 75 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 25 ou similar.	20		
5	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 18 x 47 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 30 ou similar.	100		
6	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 23 x 59 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 40 ou similar.	30		
7	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 30 x 69 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 50 ou similar.	30		
8	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 37 x 76 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 60 ou similar.	20		
9	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 40 x 60 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 55 ou similar.	30		
10	Carimbo, autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 30 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 30 ou similar.	20		
11	Carimbo, autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 40 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 40 ou similar.	20		
12	Carimbo, autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 50 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 50 ou similar.	10		
13	Carimbo, autotintável datador com tamanho aproximado de 24 x 45 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer S 260 ou similar.	5		
14	Carimbo, autotintável datador com tamanho aproximado de 40 x 50 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 54 datador ou similar.	10		
15	Carimbo, autotintável datador com tamanho aproximado de 40 x 60 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 55 datador ou similar.	10		
16	Carimbo, numerador de ferro automático sequencial de 6 dígitos.	5		
17	Carimbo, numerador de 10 dígitos com base para texto autotintável, fabricado em fotopolímero.	5		
18	Carimbo, retângulo grande (dimensões acima de 8,5 x 4,0cm até 10,0 x 5,0cm, ou acima de 34 cm ² até 50cm ²), fabricado em fotopolímero e com estrutura de madeira.	3		
19	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 1 (autotintável tamanho aproximado 10 x 27 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 10 ou similar).	10		
20	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 2 (autotintável tamanho aproximado 10 x 69 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 15 ou similar).	10		
21	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 3 (autotintável tamanho aproximado 14 x 38 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 20 ou similar).	35		
22	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 4 (autotintável tamanho aproximado 15 x 75 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 25 ou similar).	10		
23	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 5 (autotintável tamanho aproximado 18 x 47 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 30 ou similar).	30		
24	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 6 (autotintável tamanho aproximado 23 x 59 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 40 ou similar).	20		
25	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 7 (autotintável tamanho aproximado 30 x 69 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência:	15		





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

	Colop Printer 50 ou similar).			
26	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 8 (autotintável tamanho aproximado 37 x 76 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 60 ou similar).	10		
27	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 9 (autotintável tamanho aproximado 40 x 60 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 55 ou similar).	15		
28	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 10 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 30 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 30 ou similar).	10		
29	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 11 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 40 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 40 ou similar).	10		
30	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 12 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 50 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 50 ou similar).	5		
31	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 13 (autotintável datador com tamanho aproximado de 24 x 45 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer S 260 ou similar).	5		
32	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 14 (autotintável datador com tamanho aproximado de 40 x 50 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 54 datador ou similar).	5		
33	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 15 (autotintável datador com tamanho aproximado de 40 x 60 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 55 datador ou similar).	5		
34	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 17 (numerador de 10 dígitos com base para texto autotintável, fabricado em fotopolímero).	3		
35	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 1 (autotintável tamanho aproximado 10 x 27 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 10 ou similar).	10		
36	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 2 (autotintável tamanho aproximado 10 x 69 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 15 ou similar).	10		
37	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 3 (autotintável tamanho aproximado 14 x 38 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 20 ou similar).	35		
38	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 4 (autotintável tamanho aproximado 15 x 75 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 25 ou similar).	10		
39	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 5 (autotintável tamanho aproximado 18 x 47 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 30 ou similar).	30		
40	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 6 (autotintável tamanho aproximado 23 x 59 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 40 ou similar).	20		
41	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 7 (autotintável tamanho aproximado 30 x 69 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 50 ou similar).	15		
42	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 8 (autotintável tamanho aproximado 37 x 76 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 60 ou similar).	10		





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

43	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 9 (autotintável tamanho aproximado 40 x 60 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 55 ou similar).	15		
44	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 10 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 30 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 30 ou similar).	10		
45	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 11 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 40 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 40 ou similar).	10		
46	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 12 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 50 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 50 ou similar).	5		
47	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 13 (autotintável datador com tamanho aproximado de 24 x 45 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer S 260 ou similar).	5		
48	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 14 (autotintável datador com tamanho aproximado de 40 x 50 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 54 datador ou similar).	5		
49	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 15 (autotintável datador com tamanho aproximado de 40 x 60 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 55 datador ou similar).	5		
50	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 17 (numerador de 10 dígitos com base para texto autotintável, fabricado em fotopolímero).	3		
Valor total do Lote =>				

Lote 2:

Item	Descrição	Quant.	Vlr Unit	Vlr Tot
1	Cópia de chaves simples (para fechadura predial, cadeado, mesas, armários ou birôs)	400		
2	Chave sem modelo	130		
3	Abertura de fechadura predial, cadeado, mesas, armários ou birôs	40		
4	Troca de segredo de fechadura predial, cadeado, mesas, armários ou birôs	90		
5	Conserto de fechadura predial, cadeado, mesas, armários ou birôs	15		
6	Abertura de cofre	5		
7	Troca de segredo de fechadura de cofre	5		
8	Cópia de chave de cofre	5		
9	Chave sem modelo de cofre	5		
10	Cópia de chave automotiva simples (veículos modelo Uno, Celta)	5		
11	Cópia de chave com imobilizador (veículos modelo Uno, Celta)	5		
12	Chave sem modelo automotiva simples (veículos modelo Uno, Celta)	5		
13	Cópia de chave para motocicleta (modelo CG Titan)	2		
14	Cópia de chave com imobilizador para motocicleta (modelo CG Titan)	2		
15	Chave sem modelo para motocicleta (modelo CG Titan)	2		
16	Cópia de chave automotiva (veículos modelos Montana, Space Fox, Cruze e Onix)	10		





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

17	Cópia de chave com imobilizador (veículos modelos Montana, Space Fox, Cruze e Onix)	10		
18	Chave sem modelo automotiva (veículos modelos Montana, Space Fox, Cruze e Onix)	10		
19	Cópia de chave automotiva (veículos modelos SUV/SW4, Hilux, L200, Pajero, Trailblazer)	5		
20	Cópia de chave automotiva (veículos modelos SUV/SW4, Hilux, L200, Pajero, Trailblazer)	5		
21	Cópia de chave automotiva (veículos modelos SUV/SW4, Hilux, L200, Pajero, Trailblazer)	5		
22	Mestragem de Fechadura	5		
			Valor total do Lote =>	

2.2. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do Pregão.

2.3. O prazo para executar os serviços será de acordo com o item 8.7 e 8.8 do Termo de Referência, contados a partir do recebimento da requisição de serviço.

2.4. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias à plena execução do objeto, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, fretes, etc.), materiais e mão de obra.

Porto Velho, ____ de _____ de 2017.

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE
(OBS: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 2254/2017-96

À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência de Compras e Licitações – Comissão Permanente de Pregão
Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia.
Porto Velho/RO

Prezados Senhores:

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra assinado, DECLARA, em atendimento ao Inciso VII, art. 4º da Lei 10.520, de 17/07/2002, que encontra-se em situação regular perante a Fazenda, Seguridade Social – INSS e com o FGTS, atende as exigências do edital relativas a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e que cumpre plenamente a todos os requisitos de habilitação previstos no Edital do pregão supracitado.

Local e data: _____

Assinatura do proprietário ou representante legal e da empresa

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO E DE ENQUADRAMENTO
COMO MICROEMPRESA/ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE/EPP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017/CPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 2254/2017-96

À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência de Compras e Licitações – Comissão Permanente de Pregão
Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia
Porto Velho/RO

Prezados Senhores:

.....(nome / razão social)....., inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade n.ºe do CPF n.º, na Sessão Pública de Pregão, na forma Presencial. Beneficiária do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar 123/06. **DECLARA** ser: () Microempresa ou () Empresa de Pequeno Porte, e não possuir nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado.

DECLARA ainda ter ciência que “A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios das leis supracitadas, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93”.

Local e data: _____

Assinatura do proprietário ou representante legal e da empresa



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 2254/2017-96

À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência de Compras e Licitações – Comissão Permanente de Pregão
Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia.
Porto Velho/RO

Prezados Senhores:

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____

Assinatura do proprietário ou representante legal e da empresa

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO V
DO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ATUALIZAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017/CPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 2254/2017-96

À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência de Compras e Licitações – Comissão Permanente de Pregão
Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia
Porto Velho/RO

Prezados Senhores:

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. **(se for o caso)**

Porto Velho/RO, ____ de _____ de 2014.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA – Env 2
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017/CPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 2254/2017-96

À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência de Compras e Licitações – Comissão Permanente de Pregão
Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia.
Porto Velho/RO

Prezados Senhores:

_____ (Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de _____ (identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item _____ (completar) do Edital _____ (completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da _____ (identificação da Licitação) foi elaborada de maneira independente pelo _____ (Licitante) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da _____ (Identificação da Licitação), por qualquer meio ou pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da _____ (identificação da Licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da _____ (identificação da Licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da _____ (identificação da Licitação) quanto a participar ou não da referida Licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da _____ (identificação da Licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da _____ (identificação da Licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da _____ (identificação da Licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de _____ (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Porto Velho – RO, _____ de _____ de _____.

(Representante legal do licitante/consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Observação: Esta declaração será confeccionada em papel timbrado da empresa e obrigatoriamente assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 9, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

(Em papel timbrado)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017/PPP/ALE/RO

Processo Administrativo nº 2254/2017-96

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, DECLARA, sob as penalidades da lei, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, vinculados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, nos termos da Resolução nº 9, de 06 de dezembro de 2005.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017/CPP/ALE/RO Processo Administrativo nº 2254/2017-96

CONTRATO Nº 000/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO**, inscrita CNPJ n. 04.794.681/0001-68, com sede na Rua Major Amarantes, nº. 390 - Bairro Arigolândia, CEP: 76.801-911 Porto Velho/RO, representado neste ato por seu Presidente, Deputado **MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 287.641 SSP/RO, CPF nº 220.095.402-63, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecido na cidade de _____, à Rua _____, nº _____, _____, Bairro _____ – CEP: _____, neste ato representada pelo Sr. _____, representante legal da empresa, inscrito no CPF: _____ e RG: _____, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº **2254/2017-96**, em consequência da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2015, homologada em por despacho exarado à fl. do Processo, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/julho/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08/agosto/2000, pela Lei nº 8.666, de 21/junho/93, aplicada subsidiariamente, as quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE CARIMBOS E CHAVES**, a pedido do **Secretaria Administrativa**, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo 01.

Parágrafo único. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o **Processo Administrativo nº 2254/2017-96**, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- Edital do **Pregão Presencial nº 006/2017/CPP/ALE/RO** e seus anexos;
- Proposta de Preços apresentada pela Contratada no **Pregão Presencial nº 006/2017/CPP/ALE/RO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

A contratada deverá prestar serviços de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE CARIMBOS E CHAVES.**

Parágrafo único. A contratada deverá executar às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, bem como a substituição de materiais ali empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

O presente Contrato será pago, mensalmente, de acordo com os serviços prestados, calculado pelos preços unitários, discriminados na tabela abaixo:

Lote 01:

Item	Descrição	Quant.	Vlr-Unit	Vlr-Tot
1	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 10 x 27 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 10 ou similar.	20		
2	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 10 x 69 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 15 ou similar.	20		
3	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 14 x 38 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 20 ou similar.	100		
4	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 15 x 75 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 25 ou similar.	20		
5	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 18 x 47 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 30 ou similar.	100		
6	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 23 x 59 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 40 ou similar.	30		
7	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 30 x 69 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 50 ou similar.	30		
8	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 37 x 76 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 60 ou similar.	20		
9	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 40 x 60 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 55 ou similar.	30		
10	Carimbo, autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 30 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 30 ou similar.	20		
11	Carimbo, autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 40 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 40 ou similar.	20		
12	Carimbo, autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 50 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 50 ou similar.	10		
13	Carimbo, autotintável datador com tamanho aproximado de 24 x 45 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer S 260 ou similar.	5		
14	Carimbo, autotintável datador com tamanho aproximado de 40 x 50 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 54 datador ou similar.	10		
15	Carimbo, autotintável datador com tamanho aproximado de 40 x 60 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 55 datador ou similar.	10		
16	Carimbo, numerador de ferro automático sequencial de 6 dígitos.	5		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

17	Carimbo, numerador de 10 dígitos com base para texto autotintável, fabricado em fotopolímero.	5		
18	Carimbo, retângulo grande (dimensões acima de 8,5 x 4,0cm até 10,0 x 5,0cm, ou acima de 34 cm ² até 50cm ²), fabricado em fotopolímero e com estrutura de madeira.	3		
19	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 1 (autotintável tamanho aproximado 10 x 27 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 10 ou similar).	10		
20	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 2 (autotintável tamanho aproximado 10 x 69 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 15 ou similar).	10		
21	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 3 (autotintável tamanho aproximado 14 x 38 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 20 ou similar).	35		
22	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 4 (autotintável tamanho aproximado 15 x 75 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 25 ou similar).	10		
23	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 5 (autotintável tamanho aproximado 18 x 47 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 30 ou similar).	30		
24	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 6 (autotintável tamanho aproximado 23 x 59 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 40 ou similar).	20		
25	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 7 (autotintável tamanho aproximado 30 x 69 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 50 ou similar).	15		
26	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 8 (autotintável tamanho aproximado 37 x 76 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 60 ou similar).	10		
27	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 9 (autotintável tamanho aproximado 40 x 60 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 55 ou similar).	15		
28	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 10 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 30 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 30 ou similar).	10		
29	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 11 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 40 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 40 ou similar).	10		
30	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 12 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 50 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 50 ou similar).	5		
31	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 13 (autotintável datador com tamanho aproximado de 24 x 45 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer S 260 ou similar).	5		
32	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 14 (autotintável datador com tamanho aproximado de 40 x 50 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 54 datador ou similar).	5		
33	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 15 (autotintável datador com tamanho aproximado de 40 x 60 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 55 datador ou similar).	5		
34	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 17 (numerador de 10 dígitos com base para texto autotintável, fabricado em fotopolímero).	3		





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

35	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 1 (autotintável tamanho aproximado 10 x 27 mm fabricado em ftopolímero. Produto de referência: Colop Printer 10 ou similar).	10		
36	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 2 (autotintável tamanho aproximado 10 x 69 mm fabricado em ftopolímero. Produto de referência: Colop Printer 15 ou similar).	10		
37	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 3 (autotintável tamanho aproximado 14 x 38 mm fabricado em ftopolímero. Produto de referência: Colop Printer 20 ou similar).	35		
38	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 4 (autotintável tamanho aproximado 15 x 75 mm fabricado em ftopolímero. Produto de referência: Colop Printer 25 ou similar).	10		
39	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 5 (autotintável tamanho aproximado 18 x 47 mm fabricado em ftopolímero. Produto de referência: Colop Printer 30 ou similar).	30		
40	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 6 (autotintável tamanho aproximado 23 x 59 mm, fabricado em ftopolímero. Produto de referência: Colop Printer 40 ou similar).	20		
41	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 7 (autotintável tamanho aproximado 30 x 69 mm, fabricado em ftopolímero. Produto de referência: Colop Printer 50 ou similar).	15		
42	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 8 (autotintável tamanho aproximado 37 x 76 mm, fabricado em ftopolímero. Produto de referência: Colop Printer 60 ou similar).	10		
43	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 9 (autotintável tamanho aproximado 40 x 60 mm, fabricado em ftopolímero. Produto de referência: Colop Printer 55 ou similar).	15		
44	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 10 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 30 mm, fabricado em ftopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 30 ou similar).	10		
45	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 11 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 40 mm, fabricado em ftopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 40 ou similar).	10		
46	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 12 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 50 mm, fabricado em ftopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 50 ou similar).	5		
47	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 13 (autotintável datador com tamanho aproximado de 24 x 45 mm, fabricado em ftopolímero. Produto de referência: Colop Printer S 260 ou similar).	5		
48	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 14 (autotintável datador com tamanho aproximado de 40 x 50 mm, fabricado em ftopolímero. Produto de referência: Colop Printer 54 datador ou similar).	5		
49	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 15 (autotintável datador com tamanho aproximado de 40 x 60 mm, fabricado em ftopolímero. Produto de referência: Colop Printer 55 datador ou similar).	5		
50	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 17 (numerador de 10 dígitos com base para texto autotintável, fabricado em ftopolímero).	3		
Valor total do Lote =>				

Lote 2:





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Item	Descrição	Quant.	Vlr Unit	Vlr Tot
1	Cópia de chaves simples (para fechadura predial, cadeado, mesas, armários ou birôs)	400		
2	Chave sem modelo	130		
3	Abertura de fechadura predial, cadeado, mesas, armários ou birôs	40		
4	Troca de segredo de fechadura predial, cadeado, mesas, armários ou birôs	90		
5	Conserto de fechadura predial, cadeado, mesas, armários ou birôs	15		
6	Abertura de cofre	5		
7	Troca de segredo de fechadura de cofre	5		
8	Cópia de chave de cofre	5		
9	Chave sem modelo de cofre	5		
10	Cópia de chave automotiva simples (veículos modelo Uno, Celta)	5		
11	Cópia de chave com imobilizador (veículos modelo Uno, Celta)	5		
12	Chave sem modelo automotiva simples (veículos modelo Uno, Celta)	5		
13	Cópia de chave para motocicleta (modelo CG Titan)	2		
14	Cópia de chave com imobilizador para motocicleta (modelo CG Titan)	2		
15	Chave sem modelo para motocicleta (modelo CG Titan)	2		
16	Cópia de chave automotiva (veículos modelos Montana, Space Fox, Cruze e Onix)	10		
17	Cópia de chave com imobilizador (veículos modelos Montana, Space Fox, Cruze e Onix)	10		
18	Chave sem modelo automotiva (veículos modelos Montana, Space Fox, Cruze e Onix)	10		
19	Cópia de chave automotiva (veículos modelos SUV/SW4, Hilux, L200, Pajero, Trailblazer)	5		
20	Cópia de chave automotiva (veículos modelos SUV/SW4, Hilux, L200, Pajero, Trailblazer)	5		
21	Cópia de chave automotiva (veículos modelos SUV/SW4, Hilux, L200, Pajero, Trailblazer)	5		
22	Mestragem de Fechadura	5		
Valor total do Lote =>				

Parágrafo único. O valor global da contratação será de R\$ (...), para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE CARIMBOS E CHAVES.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

§ 1º. Sempre que julgar necessário, a **CONTRATANTE** solicitará, durante a vigência do respectivo contrato, o serviço na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Requisição de Serviço;

§ 2º. A Requisição de Serviço será enviada ao fornecedor via e-mail, o qual deverá confirmar o recebimento, caso a empresa não possua e-mail, a Requisição de Serviço deverá ser retirada na **Secretaria Administrativa**, situado na Rua Major Amarantes, nº 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital de Porto Velho/RO, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação;





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

§ 3º. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Requisição de Serviço poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela ALE/RO;

§ 4º. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Requisição de Serviço no prazo previsto, por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da requisição de serviço, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;

§ 5º. O prazo para o adimplemento do objeto licitado será no máximo de **24** (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Requisição de Serviço, para **execução dos serviços**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º. O pagamento das despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Pregão será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser entregue na Divisão de Transportes da ALE/RO até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, consignando os serviços realizados no referido mês.

§ 2º. Após as faturas serem aceitas e atestadas por servidor da Divisão de Transportes e, após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e comprovação de sua regularidade fiscal junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal, o pagamento será efetuado, **no prazo de até 10 dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

§ 3º. Na fatura/Nota Fiscal apresentada, a qual corresponderá aos serviços prestados no mês anterior, deverão estar discriminados, de forma clara, os serviços realizados pela Contratada a ALE/RO, bem como deverá estar discriminado o preço unitário e total.

§ 4º. O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado por meio de ordem bancária em conta corrente indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§ 5º. A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

§ 6º. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

§ 7º. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA nº 294, de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006;

§ 8º. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do **Edital nº 006/2017/CPPI/ALE/RO** e demais termos oportunos do processo administrativo nº. **2254/2017-96**





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

§ 9º. Não haverá, sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia procederá a atualização financeira diária de seus débitos, através da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pro rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$R = V \times I$ onde: R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGP-DI (FGV) dos últimos 12 meses;

§ 2º. Os valores pagos pelas passagens aéreas serão reajustados de acordo com os aumentos praticados pelas empresas de transportes aéreos;

§ 3º. O valor unitário do presente contrato não será reajustado, em virtude do prazo de execução não ser superior a um ano, de acordo com a Lei n.º 10.192/2001;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de / / 2017 à / / 2018, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme o disposto no caput. do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO AMPARO LEGAL

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e **Processo Administrativo n.º 2254/2017-96**, bem como consta manifestação do ordenador de despesa e autorização do presidente para elaboração do contrato às fls. ___ dos autos – VOLUME I.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Classificação Funcional Programática:

Programa atividade 01.122.1020.2062.0000,

Elemento de despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiros

Valor global homologado de R\$ _____ (_____).



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste contrato.

A **CONTRATADA** obriga-se a:

§ 1º. Executar os serviços decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Edital e no Termo de Referência.

§ 2º. A **CONTRATADA** deverá ter o seu Posto de Atendimento, na localidade de Porto Velho-RO, num raio de no máximo **05 (cinco) quilômetros**, a partir da saída do Edifício Sede da **ALE/RO**, situada na Rua Major Amarantes, nº 390, Bairro Arigolândia, CEP 76.801.911 – Porto Velho/RO.

§ 3º. Manter durante todo o prazo de validade, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.

§ 4º. Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específicas de acidente de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da **CONTRATANTE**.

§ 5º. A empresa contratada fica nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

§ 6º. Receber os valores que lhe forem devidos pela prestação do serviço, na forma disposta neste Contrato.

§ 7º. Assegurar a manutenção, suporte técnico e operacional, necessário ao pleno e perfeita execução dos **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE CARIMBOS E CHAVES**, efetuando os ajustes, reparos ou a substituição parcial ou total dos materiais, a fim de garantir a segurança da **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional.

§ 8º. Executar os serviços durante a vigência deste Contrato, de acordo com o solicitado em cada Requisição de Serviço.

§ 9º. Reparar/substituir prontamente o bem ou serviço, caso durante a execução de algum serviço o mesmo venha a ser irregular, devendo conceder garantia ao serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste contrato.

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

§ 1º. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;

§ 2º. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- § 3º. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Contrato;
- § 4º. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;
- § 5º. Emitir as requisições de serviços, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- § 6º. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços, bem como proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- § 7º. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- § 8º. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- § 9º. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a serem reembolsados, poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado a **CONTRATANTE**, mediante recolhimento do respectivo valor por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DARE;
- § 10º. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária em conta corrente, em até **10 (dez) dias**, a contar do recebimento da Nota Fiscal de Serviços, contendo preço unitário e o valor total. Deverá conter, também, nome do banco, código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento;
- § 11º. Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária em conta corrente indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber;

§ 1º- a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** de rescindir o presente contrato, mediante notificação por ofício entregue diretamente ou pela via postal, com prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

§ 2º- aplica-se também ao presente contrato, no que couberem as regras dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, designando um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

O Edital pertinente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017/PPP/ALE/RO** e o anexo I (Termo de Referência);

- a) Proposta da **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as sanções previstas no [item 17 do Termo de Referência](#), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DE DADOS OU CONTEÚDO DE CLÁUSULA

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com apresentação de devidas justificativas, adequadas às condições do Termo de Referência e Instrumento Convocatório.

§ 1º - Em se verificando necessidade de correções e/ou alterações em conteúdos de cláusulas, para melhor ajuste e execução do contrato, a contratada não se opõe a que as mesmas sejam processadas.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para firmeza e como prova de acordo, é lavrado o presente Contrato com visto do Senhor Advogado Geral desta Casa Legislativa, e registrado às fls. ____ (____) do Livro de Contratos do ano de **2017** da Advocacia Geral, que após lido e achado conforme, segue o presente Contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Porto Velho/RO _____ de _____ de 2017.

Deputado MAURO DE CARVALHO - Presidente
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
CONTRATANTE

ARILDO LOPES DA SILVA – Secretário Geral
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
CONTRATANTE

_____ - Representante Legal

Empresa - _____
CNPJ (MF) sob o nº _____
CONTRATADA



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO X – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2017/ALE-RO Processo Administrativo nº 2254/2017-96

A **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, situado na Rua Major Amarantes, nº 390 – Bairro Arigolândia, em Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.794.681/0001-68, daqui em diante denominada **ALE/RO**, representada, neste ato, por seu Presidente, Deputado **MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 287.641 SSP/RO, CPF nº 220.095.402-63, na forma regimental e, em conformidade com o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017/CPP/ALE/RO**, devidamente homologado às fls. 401 nos autos do Processo Administrativo **2254/2017-96**, resolve nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02 e do Decreto 7.892/2013, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o referido pregão e com as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - A presente ata tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE CARIMBOS E CHAVES**, a pedido do **Secretaria Administrativa**, para atender as necessidades da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017/CPP/ALE/RO**.

DOS PREÇOS

I - Os preços registrados, fornecedor, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta (s) são as constantes na tabela abaixo:

FORNECEDOR:, com sede na, na Cidade de Porto Velho – RO, CEP:- Fone: (69), inscrita no CNPJ nº, neste ato, por intermédio de seu representante legal,, portador da Carteira de Identidade SSP/..... e do CPF

Lote 01:

Item	Descrição	Quant.	Vlr-Unit
1	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 10 x 27 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 10 ou similar.	20	
2	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 10 x 69 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 15 ou similar.	20	
3	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 14 x 38 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 20 ou similar.	100	
4	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 15 x 75 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 25 ou similar.	20	
5	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 18 x 47 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 30 ou similar.	100	
6	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 23 x 59 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 40 ou similar.	30	
7	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 30 x 69 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 50 ou similar.	30	
8	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 37 x 76 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 60 ou similar.	20	





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

9	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 40 x 60 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 55 ou similar.	30	
10	Carimbo, autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 30 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 30 ou similar.	20	
11	Carimbo, autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 40 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 40 ou similar.	20	
12	Carimbo, autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 50 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 50 ou similar.	10	
13	Carimbo, autotintável datador com tamanho aproximado de 24 x 45 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer S 260 ou similar.	5	
14	Carimbo, autotintável datador com tamanho aproximado de 40 x 50 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 54 datador ou similar.	10	
15	Carimbo, autotintável datador com tamanho aproximado de 40 x 60 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 55 datador ou similar.	10	
16	Carimbo, numerador de ferro automático sequencial de 6 dígitos.	5	
17	Carimbo, numerador de 10 dígitos com base para texto autotintável, fabricado em fotopolímero.	5	
18	Carimbo, retângulo grande (dimensões acima de 8,5 x 4,0cm até 10,0 x 5,0cm, ou acima de 34 cm ² até 50cm ²), fabricado em fotopolímero e com estrutura de madeira.	3	
19	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 1 (autotintável tamanho aproximado 10 x 27 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 10 ou similar).	10	
20	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 2 (autotintável tamanho aproximado 10 x 69 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 15 ou similar).	10	
21	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 3 (autotintável tamanho aproximado 14 x 38 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 20 ou similar).	35	
22	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 4 (autotintável tamanho aproximado 15 x 75 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 25 ou similar).	10	
23	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 5 (autotintável tamanho aproximado 18 x 47 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 30 ou similar).	30	
24	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 6 (autotintável tamanho aproximado 23 x 59 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 40 ou similar).	20	
25	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 7 (autotintável tamanho aproximado 30 x 69 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 50 ou similar).	15	
26	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 8 (autotintável tamanho aproximado 37 x 76 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 60 ou similar).	10	
27	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 9 (autotintável tamanho aproximado 40 x 60 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 55 ou similar).	15	
28	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 10 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 30 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 30 ou similar).	10	





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

29	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 11 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 40 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 40 ou similar).	10	
30	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 12 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 50 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 50 ou similar).	5	
31	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 13 (autotintável datador com tamanho aproximado de 24 x 45 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer S 260 ou similar).	5	
32	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 14 (autotintável datador com tamanho aproximado de 40 x 50 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 54 datador ou similar).	5	
33	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 15 (autotintável datador com tamanho aproximado de 40 x 60 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 55 datador ou similar).	5	
34	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 17 (numerador de 10 dígitos com base para texto autotintável, fabricado em fotopolímero).	3	
35	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 1 (autotintável tamanho aproximado 10 x 27 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 10 ou similar).	10	
36	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 2 (autotintável tamanho aproximado 10 x 69 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 15 ou similar).	10	
37	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 3 (autotintável tamanho aproximado 14 x 38 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 20 ou similar).	35	
38	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 4 (autotintável tamanho aproximado 15 x 75 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 25 ou similar).	10	
39	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 5 (autotintável tamanho aproximado 18 x 47 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 30 ou similar).	30	
40	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 6 (autotintável tamanho aproximado 23 x 59 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 40 ou similar).	20	
41	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 7 (autotintável tamanho aproximado 30 x 69 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 50 ou similar).	15	
42	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 8 (autotintável tamanho aproximado 37 x 76 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 60 ou similar).	10	
43	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 9 (autotintável tamanho aproximado 40 x 60 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 55 ou similar).	15	
44	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 10 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 30 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 30 ou similar).	10	
45	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 11 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 40 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 40 ou similar).	10	
46	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 12 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 50 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 50 ou similar).	5	
47	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 13 (autotintável datador com tamanho aproximado de 24 x 45 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer S 260 ou similar).	5	
48	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 14 (autotintável datador com tamanho aproximado de 40 x 50 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 54 datador ou similar).	5	



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

49	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 15 (autotintável datador com tamanho aproximado de 40 x 60 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 55 datador ou similar).	5	
50	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 17 (numerador de 10 dígitos com base para texto autotintável, fabricado em fotopolímero).	3	

Lote 2:

Item	Descrição	Quant.	Vlr Unit
1	Cópia de chaves simples (para fechadura predial, cadeado, mesas, armários ou birôs)	400	
2	Chave sem modelo	130	
3	Abertura de fechadura predial, cadeado, mesas, armários ou birôs	40	
4	Troca de segredo de fechadura predial, cadeado, mesas, armários ou birôs	90	
5	Conserto de fechadura predial, cadeado, mesas, armários ou birôs	15	
6	Abertura de cofre	5	
7	Troca de segredo de fechadura de cofre	5	
8	Cópia de chave de cofre	5	
9	Chave sem modelo de cofre	5	
10	Cópia de chave automotiva simples (veículos modelo Uno, Celta)	5	
11	Cópia de chave com imobilizador (veículos modelo Uno, Celta)	5	
12	Chave sem modelo automotiva simples (veículos modelo Uno, Celta)	5	
13	Cópia de chave para motocicleta (modelo CG Titan)	2	
14	Cópia de chave com imobilizador para motocicleta (modelo CG Titan)	2	
15	Chave sem modelo para motocicleta (modelo CG Titan)	2	
16	Cópia de chave automotiva (veículos modelos Montana, Space Fox, Cruze e Onix)	10	
17	Cópia de chave com imobilizador (veículos modelos Montana, Space Fox, Cruze e Onix)	10	
18	Chave sem modelo automotiva (veículos modelos Montana, Space Fox, Cruze e Onix)	10	
19	Cópia de chave automotiva (veículos modelos SUV/SW4, Hilux, L200, Pajero, Trailblazer)	5	
20	Cópia de chave automotiva (veículos modelos SUV/SW4, Hilux, L200, Pajero, Trailblazer)	5	
21	Cópia de chave automotiva (veículos modelos SUV/SW4, Hilux, L200, Pajero, Trailblazer)	5	
22	Mestragem de Fechadura	5	

II - A existência de preços registrados não obriga a **ALE/RO** a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Art. 64, § 1º da Lei 8.666/93).

III - Os preços registrados poderão ser revistos sendo de responsabilidade do gestor da avença a negociação com o contratado, observada as disposições contidas na alínea “d” do Inciso II do **caput** do art. 65 da Lei 8.666/93 (Art. 17 do Decreto Nº 7.892/13).

IV - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º, do art. 22 do Decreto nº 7.892/13).

V - É **vedado** efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 1º, do art. 12 do Decreto nº 7.892/13).



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

VI – A Ata de Registro de Preços devidamente publicada poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração pública na qualidade de Órgão Não Participante, desde que cumpridas as regras normais de solicitação de adesão e anuência do Órgão Gerenciador e do Licitante Participante (art. 2º do Decreto nº 8.250/2014).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

I - Sempre que julgar necessário, a **ALE/RO** solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento do material registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento;

II - A Nota de Empenho será enviada ao fornecedor por e-mail, a qual deverá confirmar o recebimento no prazo de **24 horas** ou ser retirada na **Secretaria Administrativa** situada na Rua Major Amarantes, nº 390 - Bairro Arigolândia, nesta Capital de Porto Velho/RO, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação;

III - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela ALE/RO;

IV - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;

V - O prazo para entrega dos materiais será de no máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho;

VI - A entrega dos materiais deverá ser efetuada na **DIVISÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO** desta **ALE/RO**, situada na Rua Elias Gorayeb, 620 - Bairro Nossa Senhora das Graças – Porto Velho/RO – CEP: 76.804-158, telefone (69) 3216-2850;

VII - O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do material cotado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;

VIII - O recebimento do material no almoxarifado é de forma provisória, sendo o mesmo recebido de forma definitiva, a partir da certificação da nota fiscal, pela **Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes da ALE/RO**;

IX - O prazo de validade dos produtos será de no mínimo 01 (um) ano, a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente da **ALE/RO** que deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-**CND**, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica), certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**), bem como outras Certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

II - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do **Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

III - Nenhum pagamento será efetuado a FORNECEDORA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

IV - Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado;

V - No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverão constar as marcas dos materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição;

VI - Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência da presente Ata é de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da ALE/RO.

CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO

I - Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado como gestor e fiscal do contrato o chefe da Seção de **Almoxarifado**, e, na sua ausência legal e regulamentar, o substituto eventual, os quais serão designados pelo **Secretário Geral** nos autos do processo administrativo, com autoridade para exercerem em nome da **ALE/RO** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

II - O Fiscal da Contratação ficará na responsabilidade de realizar a negociação, quando necessário, para alteração de preços, em cumprimento aos Artigos 17 e 18 do Dec. 7.892/13.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO

I - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de **Porto Velho/RO**, como único competente para dirimir as questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e seus sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Porto Velho, de de 2017.

Deputado Mauro de Carvalho
PRESIDENTE - ALE/RO

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral – ALE/RO

Senhor
Representante Legal

.....
CNPJ nº